

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PL nº 926/24

Regulamenta as atividades dos profissionais de nível técnico da área farmacêutica



- A **“liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão”** é direito declarado no artigo 5º, XIII, da Constituição Federal.

- O Projeto de Lei nº 926/2024 **cria requisitos e obrigações, sem ao menos pormenorizar ou definir quais serão de fato as atribuições destes profissionais**, bem como não amplia suas funções dando-lhe autonomia técnica, por exemplo.

- **Responsabilidade Técnica do Profissional Farmacêutico**

Lei Federal nº 5.991/73 (art. 15)

Lei Federal nº 13.021/14 (arts. 5º e 6º I)

- **Resolução da Diretoria Colegiada nº 44, de 17 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**

Art. 24. Todos os funcionários devem ser capacitados quanto ao cumprimento da legislação sanitária vigente e aplicável às farmácias e drogarias, bem como dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) do estabelecimento.



- Supremo Tribunal Federal

Recurso Extraordinário nº 1263641 - A excepcionalidade ao princípio da liberdade de trabalho, somente se justifica quando o exercício de determinada atividade comprometer o interesse social por trazer riscos potenciais à sociedade

- **Livre iniciativa** como “fundamento da República Federativa do Brasil” (art. 1º, IV) e como princípio da ordem econômica (art. 170, *caput*).

- O Brasil possui **92.000 farmácias**, localizadas em **99% dos municípios do país**, gerando **mais de 550.000 vínculos empregatícios celetistas ativos**, conforme dados do CAGED.

- **O projeto de lei tem o potencial de impactar na empregabilidade do setor e limitar indevidamente o livre exercício da atividade empresarial, desconsiderando a atuação do profissional farmacêutico e as restrições das atividades realizadas pelos balconistas e demais profissionais.**

